



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Institui o Programa Municipal “Mulher Segura”, destinado à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, à promoção da autonomia feminina e ao fortalecimento da rede de proteção no âmbito do Município de Maraial/PE, e dá outras providências.

A VEREADORA DAYSE AVANY DE MEDEIROS SOARES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio nas disposições do artigo 140 do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Maraial-PE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maraial/PE, o **Programa Municipal Mulher Segura**, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, garantindo proteção, acolhimento, orientação e fortalecimento da autonomia feminina.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – prevenir todas as formas de violência contra a mulher;
- II – promover ações educativas voltadas à igualdade de direitos e ao respeito à dignidade da mulher;
- III – fortalecer a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;
- IV – garantir atendimento digno por meio dos serviços municipais;
- V – incentivar a autonomia econômica das mulheres por meio de ações de qualificação profissional e empreendedorismo;
- VI – promover campanhas permanentes de conscientização sobre os direitos das mulheres;
- VII – estimular a participação feminina na vida social, econômica e política do Município.

Art. 3º A implementação do Programa Municipal Mulher Segura observará as diretrizes de integração, cooperação e articulação entre as políticas públicas municipais relacionadas à proteção da mulher, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, prevenção à violência, qualificação profissional e promoção da autonomia econômica, respeitadas as competências legais dos órgãos e entidades envolvidos e a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação do Programa Municipal Mulher Segura:

- I – a promoção do acolhimento e do atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência;
- II – o estímulo à oferta de orientação jurídica, por intermédio dos órgãos competentes ou de instituições parceiras;
- III – a promoção do acesso aos serviços médicos, psicológicos e assistenciais disponíveis;

Imboscante



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

IV – o incentivo ao acesso a cursos, programas e ações de qualificação profissional;

V – o estímulo ao empreendedorismo feminino e às iniciativas destinadas à autonomia econômica das mulheres;

VI – a realização de palestras, seminários, campanhas educativas e ações comunitárias de prevenção e conscientização;

VII – a divulgação dos canais oficiais de denúncia, atendimento e proteção às mulheres;

VIII – o incentivo à capacitação e ao aperfeiçoamento dos agentes públicos que atuam no atendimento às mulheres em situação de violência; e

IX – o estímulo à articulação e à cooperação com os órgãos e entidades integrantes da rede de proteção à mulher.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Município poderá instituir canais de atendimento e orientação às mulheres, inclusive por meios digitais, garantindo sigilo, acessibilidade e atendimento acolhedor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maraial, 10 de agosto de 2026.


Dayse Avany de Medeiros Soares
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal **Mulher Segura**, visando fortalecer as políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Maraial/PE.

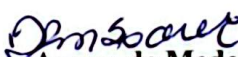
Apesar dos avanços na legislação brasileira, a violência contra a mulher permanece como um grave problema social, exigindo ações permanentes e articuladas entre o poder público e a sociedade. A proteção das mulheres não deve restringir-se apenas às medidas repressivas, mas também envolver políticas preventivas, educativas, de acolhimento e de promoção da autonomia econômica.

A proposta busca integrar as diversas secretarias municipais para oferecer atendimento acolhedor, orientação, qualificação profissional, incentivo ao empreendedorismo e ampla divulgação dos direitos das mulheres, fortalecendo a rede de proteção já existente.

Além disso, o Programa pretende estimular a conscientização da população sobre a igualdade de direitos, o respeito às mulheres e a prevenção de todas as formas de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Maraial, 10 de agosto de 2026.


Dayse Avany de Medeiros Soares
Vereadora